



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 046/2024/PMAAP
PROCESSO Nº 044/2024/PMAAP

Fls. nº 26
PROC. nº 044
Ass.: [assinatura]

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, E DE OUTRO
LADO EMPRESA MAX DISTRIBUIDORA E
COMERCIO LTDA, CNPJ Sob O Nº
42.924.919/0001-11, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer Sr. FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14632612000-6, e inscrito no CPF sob o nº 007.125.423-45, residente e domiciliado na Rua J P Almeida, nº 4531, Bairro – Rural, CEP nº 65.398-000, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, CNPJ Sob O Nº 42.924.919/0001-11, Sediada AV PRESIDENTE MEDICI-3014, BAIRRO: FORMOSA TIMON- MA E-MAIL: licitacaomaxdist@gmail.com Na Rodovia Ma-034-125, Bairro: Itapecuruzinho, Cep:65.606.885, Caxias-MA, Representada por BRUNO LEONARDO TEIXEIRA DE MORAIS RG: 32.71.290, CPF: 074.560.843-43, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preço - SRP nº 012/2022/CPL/PMAAP e do Processo Administrativo nº 447/2023, com fundamento da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 001/2024 aquisição sob demanda de materiais de limpeza, cozinha e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Nº	ITEM	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	630	R\$ 36,56	R\$ 23.032,80
2	ÁLCOOL LIQUIDO 70% - CX. C/ 12	CAIXA	30	R\$ 75,29	R\$ 2.258,70
3	ALGODÃO - 500 G.	PCT	30	R\$ 14,56	R\$ 436,80
4	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL DE 360ML EM FRAGRÂNCIAS VARIADAS	UNIDADE	840	R\$ 10,14	R\$ 8.517,60
5	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	90	R\$ 3,26	R\$ 293,40
6	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA 300ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	105	R\$ 153,66	R\$ 16.134,30
7	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ 80ml - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	90	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
8	ESPONJA DE AÇO PCT/14	UNID	150	R\$ 25,17	R\$ 3.775,50
9	LIMPA VIDROS 500ML	UNID	180	R\$ 4,20	R\$ 756,00
10	DESINFETANTE 1L	UNID	1290	R\$ 3,83	R\$ 4.940,70
11	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UNID	1290	R\$ 1,61	R\$ 2.076,90

Fls. nº 27Proc. nº 024Ass. AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

12	ESPONJA DUPLA FACE – PCT COM 4	UNID	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
13	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
14	LUSTRADOR DE MÓVEIS 200 ML	UNID	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
15	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	60	R\$ 1,98	R\$ 118,80
16	GUARDANAPO	PCT	210	R\$ 1,47	R\$ 308,70
17	PAPEL HIGIÊNICO -FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	840	R\$ 60,00	R\$ 50.400,00
18	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	750	R\$ 19,00	R\$ 14.250,00
19	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME	PCT	990	R\$ 15,00	R\$ 14.850,00
20	PALHA DE AÇO – PCT 20	PCT	150	R\$ 13,31	R\$ 1.996,50
21	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	990	R\$ 1,10	R\$ 1.089,00
22	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	450	R\$ 170,00	R\$ 76.500,00
23	SABÃO EM PÓ 500 G	UNID	1350	R\$ 7,03	R\$ 9.490,50
24	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 50 UNIDS.	PCT	480	R\$ 14,32	R\$ 6.873,60
25	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 100 UNIDS.	PCT	495	R\$ 23,59	R\$ 11.677,05
26	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	390	R\$ 21,78	R\$ 8.494,20
27	SODA CÁUSTICA – 1kg	UNID	330	R\$ 15,80	R\$ 5.214,00
28	SABONETE 90G	UNID	240	R\$ 2,39	R\$ 573,60
29	ACIDO MURIATICO 1L	UNID	420	R\$ 5,10	R\$ 2.142,00
30	AMACIANTE 2L	UNID	615	R\$ 6,03	R\$ 3.708,45
31	AP. DE BARBEAR 2 LAM CART C2	CX	216	R\$ 2,80	R\$ 604,80
32	MULTIUSO COM ÁLCOOL (DO TIPO AZULIM OU SIMILAR) 1L	UNID	1050	R\$ 4,80	R\$ 5.040,00
33	INSETICIDA AEROSSOL (DO TIPO BAYGON OU SIMILAR) 360 ML	UNID	960	R\$ 9,80	R\$ 9.408,00
34	EMBALEGM DE ALUMINIO MARMITEX CX COM 100 UNI	CX	36	R\$ 31,05	R\$ 1.117,80
35	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
36	LUVAS DE PLÁSTICO PCT COM 100	UNID	360	R\$ 4,92	R\$ 1.771,20
37	SACO P/LIXO 15L C 20	PCT	600	R\$ 6,36	R\$ 3.816,00
38	SACO P/LIXO 30L C 100	PCT	240	R\$ 18,86	R\$ 4.526,40
39	SACO P/LIXO 50L C100	PCT	240	R\$ 29,00	R\$ 6.960,00
40	SACO P/LIXO 100L C 100	PCT	240	R\$ 30,00	R\$ 7.200,00
41	LIMPA ALUMIO 500 ML	UNID	2520	R\$ 1,80	R\$ 4.536,00
42	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M FARDO COM 8	UND	67	R\$ 70,00	R\$ 4.690,00
43	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	114	R\$ 50,00	R\$ 5.700,00
44	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	114	R\$ 22,77	R\$ 2.595,78
45	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 50	PCT	60	R\$ 2,84	R\$ 170,40
46	KIT TALHER (GARFO E FACA) DESCARTÁVEL REFORÇADO PARA REFEIÇÃO PCT C/ 50	PCT	600	R\$ 2,60	R\$ 1.560,00
47	MARMITEX DE ISOPOR COM 4 DIVISÓRIAS C/100 UNID	CX	6	R\$ 23,38	R\$ 140,28

Fls. nº 28Proc. nº 043Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual é até 31/12/2024, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 356.985,76 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**

3.2. O cronograma de desembolso será mensal, em valor correspondente conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta das Dotações Orçamentária seguintes:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 074 3.3.90.30.00 Material De Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O Pagamento será realizado na conta bancária indicado nas propostas da empresa: **BANCO DO BRASIL, Nº AG:124-4 - CONTA: 75781-0**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Fls. nº 29

Proc. nº 042

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Projeto Básico, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Fls. nº 30Proc. nº 0424Ass: [assinatura]**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude;

10.4.2. fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Fls. nº 31Proc. nº 024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Santa Luzia/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 05 de fevereiro de 2024

FLAVIO OLIVEIRA

VIANA:00712542345

Assinado de forma digital por

FLAVIO OLIVEIRA

VIANA:00712542345

Dados: 2024.02.05 16:51:17 -03'00'

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer de
Alto Alegre do Pindaré
Pela CONTRATANTE

BRUNO LEONARDO
TEIXEIRA DE
MORAIS

Assinado digitalmente por BRUNO LEONARDO TEIXEIRA DE
MORAIS
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=1ª Conferência, OU=1
Sistema de Registro de Assinaturas, OU=1
Assinatura Certificadora SIFR/PROACF, CN=BRUNO LEONARDO
TEIXEIRA DE MORAIS
Razão: 55 40 00 00 00 00 00 00
Localização:
Data: 2024.02.05 15:41:34 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

BRUNO LEONARDO TEIXEIRA DE MORAIS
MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]
Cpf: 60900894319

Nome: [Assinatura]
Cpf: 043.301.80505